



## Relatório Trabalhista

Nº 070

01/09/97



### IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/97

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de setembro/97, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, pedimos observar a nova tabela retificada, conforme abaixo segue:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
set/97	-	0,00	0,33/DIA*
ago/97	-	1,00	0,33/DIA*
jul/97	-	2,59	0,33/DIA*
jun/97	-	4,19	0,33/DIA*
mai/97	-	5,80	20
abr/97	-	7,38	20
mar/97	-	9,04	20
fev/97	-	10,68	20
jan/97	-	12,35	20
dez/96	-	14,08	20
nov/96	-	15,88	20
out/96	-	17,68	20
set/96	-	19,54	20
ago/96	-	21,44	20
jul/96	-	23,41	20
jun/96	-	25,34	20
mai/96	-	27,32	20
abr/96	-	29,33	20
mar/96	-	31,40	20
fev/96	-	33,62	20
jan/96	-	35,97	20
dez/95	-	38,55	20
nov/95	-	41,33	20
out/95	-	44,21	20
set/95	-	47,30	20
ago/95	-	50,62	20
jul/95	-	54,46	20
jun/95	-	58,48	20
mai/95	-	62,52	20
abr/95	-	66,77	20
mar/95	-	71,03	20
fev/95	-	73,63	20
jan/95	-	77,26	20

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

### TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	04	1,32	09	2,97	14	4,62
01	0,33	05	1,65	10	3,30	15	4,95
02	0,66	06	1,98	11	3,63	16	5,28
03	0,99	07	2,31	12	3,96	17	5,61
		08	2,64	13	4,29	18	5,94

19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90

31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86

43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82

55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/09/97
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/09/97

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,32% (de 09 a 12/09/97 = 04 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 1,32\% = R\$ 2,64$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,64 = R\$ 202,64.$$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 25/08/97
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 11/09/97

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,61% (de 26/08 a 11/09/97 = 17 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 5,61\% = R\$ 11,22$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,22 = R\$ 213,22.$$

### Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 47,30%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $R\$ 1.400,00 \times 47,30\% = R\$ 662,20$

- multa:  
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 662,20 + 280,00 = R\$ 2.342,20.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



### ACIDENTE DO TRABALHO - GRAU DE RISCO CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NA ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE

A Orientação Normativa nº 2, de 21/08/97, DOU de 01/09/97, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, estabeleceu procedimentos para enquadramento da empresa na atividade econômica preponderante e correspondente grau de risco. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Lei nº 8.212, de 24/07/91;
- Decreto nº 2.173, de 05/03/97;
- Medida Provisória nº 1.523, de 27/06/97 e republicações.

O Coordenador-Geral de Arrecadação do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 183, inciso II, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 458, de 24/09/92, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para enquadramento da empresa na atividade preponderante destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão de maior incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, considerando a necessidade de dirimir o aparente conflito entre os § 1º e 2º do art. 26 do Decreto nº 2.173/97, resolve:

1. A atividade econômica preponderante da empresa, para fins de enquadramento na alíquota de grau de risco destinada a arrecadar recursos para custear o financiamento dos benefícios concedidos em razão de maior eficiência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho, é aquela que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

2. O enquadramento da empresa se dará em conformidade com a "RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO" (conforme a Classificação Nacional de Atividades - CNAE), anexa ao Decreto nº 2.173/97, obedecidas as disposições constantes dos subitens subsequentes.

2.1. A empresa com estabelecimento único e uma única atividade econômica enquadrar-se-á na respectiva atividade.

2.2. A empresa com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica para enquadrar-se simulará o enquadramento em cada uma delas, prevalecendo, como preponderante, aquela que tenha o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos (Quadro I).

2.2.1. Para fins de enquadramento não serão considerados os empregados que prestam serviços em atividades meio, assim entendida aquelas que auxiliam ou complementam indistintamente as diversas atividades econômicas da empresa, como por exemplo: administração geral, recepção, faturamento, cobrança, contabilidade, vigilância, etc.

2.3. A empresa com mais de um estabelecimento e diversas atividades econômicas procederá da seguinte forma:

a) enquadrar-se-á, inicialmente, por estabelecimento, em cada uma das atividades econômicas existentes, prevalecendo como preponderante aquela que tenha o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos e, em seguida, comparará os enquadramentos dos estabelecimentos para definir o enquadramento da empresa, cuja atividade econômica preponderante será aquela que tenha o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos apurada dentre todos os seus estabelecimentos (Quadro 2);

b) na ocorrência de atividade econômica preponderante idêntica (mesma CNAE), em estabelecimentos distintos, o número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, dessas atividades, será totalizado para definição da atividade econômica preponderante da empresa (Quadro 3).

2.4. O órgão do poder público, identificado com inscrição única no Cadastro Geral do Contribuinte - CGC (estabelecimento único), enquadrar-se-á na atividade com a descrição "75.11-6 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL", da relação descrita no item 2.

2.5. O órgão do poder público, com diversos estabelecimentos e múltiplas atividades, tais como secretarias de transportes, de obras, de saúde, de educação, de desporto e cultura, de administração, de meio-ambiente e reflorestamento de prefeitura municipal, enquadrar-se-á de acordo com o item 2.3.

2.5.1. A atividade econômica preponderante prevista neste subitem não se restringirá as descrições contidas no grupo "L - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL", da relação referida no item 2. O enquadramento, inicialmente, se dará na atividade econômica preponderante, que tenha o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, existente em cada órgão com inscrição própria no Cadastro Geral do Contribuinte - CGC. A atividade econômica preponderante para o órgão como um todo será aquela que tenha o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos apurada dentre todas as atividades preponderantes existentes nas unidades descentralizadas (Quadro 4).

2.6. Apurando-se, no estabelecimento, na empresa ou no órgão do poder público, o mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, será considerado como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco (Quadro 5).

2.7. A empresa de trabalho temporário enquadrar-se-á na atividade com a descrição "74.50-0 SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS".

2.8. A empresa prestadora de serviço com cessão de mão-de-obra enquadrar-se-á de acordo com os subitens 2.1, 2.2 ou 2.3.

3. Considera-se estabelecimento da empresa ou de órgão público a dependência, matriz ou filial que possui número de CGC próprio e, para a empresa construtora ou empreiteira também a obra de construção civil.

4. A obra da construção civil edificada por empresa não construtora, mesmo não se constituindo atividade econômica da empresa, está sujeita tanto a cadastramento (Matrícula/CEI) como a enquadramento próprios na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e correspondente grau de risco.

5. Constam anexos a esta Orientação Normativa os quadros gráficos, numerados de 1 a 5, ilustrativos de diversas situações de enquadramento na atividade econômica preponderante da empresa.

6. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DONADON



## SELEÇÃO DE PESSOAL PESQUISA DE ANTECEDENTES

As pesquisas podem ser:

- criminal;
- social; e
- profissional.

CRIMINAL:

Principalmente em funções de confiança e nos setores financeiros, não seria confortável, ter um colega de trabalho que tenha alguma passagem nos arquivos criminais. É prudente que a empresa, antes mesmo de contratar o profissional, faça uma pesquisa de antecedentes criminais junto aos órgãos de segurança pública.

#### SOCIAL:

A qualidade social de um profissional, reflete muito no seu desempenho profissional. Não necessariamente refletindo ao nosso ponto de vista, mas alguns profissionais acham que:

- se um profissional é separado da mulher, não serve para exercer o cargo de Gerente de Recursos Humanos, porque, se não conseguiu harmonizar o conflito do casal, como poderia harmonizar a relação capital e trabalho ?
- se um profissional tem o seu nome no cadastro do 'SPC', como poderia trabalhar numa função de confiança, principalmente no setor financeiro ?
- se um profissional não consegue ter um bom convívio com os seus colegas e parentes, como poderia manter um bom relacionamento com os seus subordinados ?

Portanto, a pesquisa social se torna importante para decisão no processo de seleção de pessoal.

#### PROFISSIONAL:

A fidedignidade das cartas de referências são totalmente inexpressivas, dada em função de como ela é elaborada atualmente. São compradas, exigidas por convenção/acordo coletivo, e, quase nenhum empresa está disposto a prejudicar o futuro do seu ex-funcionário, sejam em função da responsabilidade social, bem como também de ameaça e pressão.

A pesquisa profissional, atualmente praticados por empresas, é realizada "in loco", utilizando entrevistadores hábeis e experientes. Além de informações pessoais do candidato, procura-se pesquisar os motivos que causaram o seu desligamento, desempenho profissional, relacionamento com superiores e colegas de trabalho, conduta disciplinar, e outros.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

#### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

<b>Todos os direitos reservados</b>
-------------------------------------

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"